

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0346/2021

Estudos apontam que quase um terço das mulheres no Brasil deixa de frequentar a escola no período menstrual e a razão apontada é a falta de recursos financeiros para comprar absorventes. Com menos de R\$ 5,00 é possível comprar um pacote de absorventes, mas em um país com profunda precariedade em questões elementares, como saneamento básico - pesquisas realizadas pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mostram que mais de 51,9% da população brasileira não tem acesso à coleta de esgoto - esse valor pode ser significativo.

Quanto menor a renda, maior a proporção de mulheres que deixaram de comprar produtos de higiene menstrual. Entre as classes D e E, foram 33%. Na classe C, foram 27%.

Ao longo da vida, a mulher tem, em média, 450 ciclos menstruais e vai necessitar de aproximadamente 20 absorventes por ciclo. Se considerarmos essas médias, associadas ao custo por absorvente, durante a idade fértil, serão necessários R\$ 6.000,00 para a compra deste item de higiene básica.

Ainda conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, a organização do Município obedecerá à garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna (art. 2º, inc. VIII).

A garantia de produtos básicos de higiene é o início da validação de outros direitos para meninas e mulheres da cidade de São Paulo. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PENSE) e do IBGE (2015), cerca de 200 mil meninas brasileiras não têm banheiros escolares em condições de uso adequados. De acordo com o relatório da 33a Sessão da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas de 2016, o direito humano à água e saneamento inclui o direito de todos a produtos de higiene menstrual seguros e acessíveis, que devem ser subsidiados ou providos gratuitamente quando necessário (OHCHR, 2020, p.10).

A pobreza menstrual ultrapassa a falta de recursos para a compra de produtos de higiene básicos, envolvendo problemas de saneamento básico e desigualdade social. Como as condições básicas para lidar com a menstruação são precárias, elas colocam em risco a saúde de mulheres e meninas.

Portanto, com o fim de resguardar também os direitos da mulher, através da disponibilização de meios que lhe garantam o acesso às condições básicas de higiene, propomos o presente projeto de Lei, e para isso contamos com o voto favorável dos nobres Pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.